



# EDITAL Nº 10/2024 POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA ANO III

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, visando a realização dos programas formativos das Escolas Criativas Boca de Brasa, nos Polos Criativos Boca de Brasa nas Prefeituras Bairros de Cajazeiras, Centro/Brotas, Cidade Baixa, Valéria, Pau da Lima, Liberdade/São Caetano, através da parceirização com instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas de Organizações da Sociedade Civil, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Lei Municipal nº 8.286/2012, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 9.619/2022 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas submetidas por Organizações da Sociedade Civil, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de 02(duas) propostas, submetidas por Organizações da Sociedade Civil, para implementação e execução do Programa de Formação de Iniciação Artística e Criativa da Escola Criativa Boca de Brasa, em 06 (seis) Polos Criativos Boca de Brasa, distribuídos nos sequintes grupos, a saber:

PROGRAMA	GRUPOS	POLO CRIATIVO/ PREFEITURAS BAIRRO	ESPAÇOS BOCA DE BRASA
	GRUPO 1	Centro/Brotas	Escola Municipal Nossa Senhora dos Anjos e Espaço Cultural Boca de Brasa Centro
PROGRAMA 1 -		Pau da Lima	Espaço Cultural Boca de Brasa – Escola Municipal Cleriston Andrade
INICIAÇÃO ARTÍSTICA E		Cajazeiras	Espaço Cultural Boca de Brasa Cajazeiras
CRIATIVA	GRUPO 2	Cidade Baixa	Fábrica Cultural e Sesi Casa Branca
		Liberdade/São Caetano	Espaço Cultural Boca de Brasa – Escola da Organização de Auxílio Fraterno
		Valéria	Espaço Cultural Boca de Brasa Valéria

- 1.2 As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o item 9.2 deste Edital.
- 1.3 As Escolas Criativas Boca de Brasa têm os Espaços Boca de Brasa, como referência para realização de suas atividades. As ações também poderão acontecer em outras instituições e/ou espaços do território/prefeitura-bairro, de acordo com especificado no item 5 deste Edital.
- 1.4 O Programa 1 Iniciação Artística e Criativa compreende laboratórios de formação voltados à iniciação artística, cultural e criativa para pessoas que desejam desenvolver atividades no campo artístico-cultural e/ou criativo, e que tenham interesse em vivenciar experiências no campo cultural.
- 1.5 Cada INSCRIÇÃO deverá contemplar 01(um) Grupo de acordo com o item 1.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O proponente deverá apresentar no ato da inscrição o Formulário de Proposta Técnico Pedagógica por Polo Criativo Boca de Brasa definido no Grupo escolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Formulário de Proposta Técnico Pedagógica deverá ser elaborado com base no ANEXO I
Orientações para Propostas Técnico Pedagógica do Programa 01 da ECBB e conforme modelo disponibilizado no ANEXO V

- 1.5 Os proponentes poderão realizar mais de uma INSCRIÇÃO, para os Grupos distintos contemplados neste Edital.
- 1.6 Havendo mais de uma INSCRIÇÃO para o mesmo GRUPO, será considerada válida a última proposta inscrita.
- 1.7 As Escolas Criativas Boca de Brasa têm os Espaços Boca de Brasa como referência para realização de suas atividades. As ações também poderão acontecer em outras instituições e/ou espaços do território/prefeitura-bairro, de acordo com especificado no item 5 deste Edital.





#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0006.218200 Boca de Brasa Atividades Culturais nas Comunidades; Fonte: 1.719.1.0.0.000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022; e do Projeto 11.333.0005.117100 Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequeno Negócios, Fonte: 1.500.1, com aporte financeiro total de de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).
- 2.2 Serão disponibilizados para cada PROPOSTA os seguintes valores:

PROGRAMA DA ECBB	POLOS CRIATIVOS ATENDIDOS	VALOR POR POLO	VALOR TOTAL
PROGRAMA 01 - INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CRIATIVA	06	R\$ 325.000,00	R\$1.950.000,00

2.3 O repasse de recursos financeiros se dará em parcela única, de acordo com especificações do item 16 deste Edital.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Edital:
- a) Instituições constituídas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, interessadas e aptas a celebrar parceria com a Municipalidade, por meio de Termo de Colaboração que tenham finalidade cultural declarada em estatuto social, com pelo menos 02 (dois) anos de atuação e com sede no município de Salvador por pelo menos 01 (um) ano.

#### 4. DAS VEDACÕES

- 4.1 É vedada a inscrição neste Edital de:
  - a) Pessoas físicas;
  - b) Entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 29.129/2017;
  - c) Organização da Sociedade Civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal;
  - d) Organização da Sociedade Civil que se enquadre nas hipóteses do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - e)Sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;
  - f) Organização da Sociedade Civil cujos representantes legais, associados, membros da diretoria sejam servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 23 781/2013
  - g) Pessoa jurídica da qual seja representante legal, associado, membro da diretoria, aqueles que façam parte da comissão de seleção deste Edital, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

# 5. DA RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

- 5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de recursos para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), de acordo com o quadro abaixo:

Proponentes	Distribuição	Reserva
Pessoas Negras (pretas e pardas)	50% (cinquenta por cento)	01
Ampla Concorrência	50% (cinquenta por cento)	01

- 5.1.2 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 5.1.3 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer às vagas reservadas deverá assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.







- 5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo) participará do processo de seleção em igualdade de condições com as demais proponentes, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 5.1.5 Os proponentes destinatários da reserva de cota a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.
- 5.1.6 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que vier a declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.
- 5.1.7 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para as cotas previstas, o número de vagas remanescentes será destinado para a ampla concorrência.
- 5.1.8 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

#### 5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

- 5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) das vagas, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, as condições gerais, e as previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.
- 5.2.3 Para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a OSC deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos).
- 5.2.4 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), a OSC proponente deverá apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:
  - a) Relação nominal atualizada de TODOS os dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
  - Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VIII, de todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) do quadro diretor, autodeclarados negros;

# 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

- 6.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.
- 6.2 As propostas deverão ser executadas de acordo com os períodos definidos no ANEXO I Orientações para a Proposta Pedagógica, devendo considerar o prazo mínimo de execução de 05 de janeiro de 2025 a 05 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período de execução deverá considerar os marcos de início e fim das Escolas Criativas Boca de Brasa, que são a Oficina de Planejamento e Alinhamento do Boca de Brasa e a realização do Movimento Boca de Brasa (Festival), respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.

- 6.3 A vigência da parceria é de 1 ano e 3 meses, podendo ser ampliada por igual período, e em comum acordo entre as partes.
- 6.4 Poderão ocorrer alteração na parceria, em conformidade com o Art. 63 do Decreto nº 29.129 de 10 de novembro de 2017.

## 7. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, programática e comunicacional compatíveis com as características do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:
- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;







- II No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
- III No aspecto instrumental, garantir a disponibilização de utensílios, ferramentas e objetos que garantam a acessibilidade nos ambientes onde ocorrerão as atividades culturais;
- IV No aspecto programático, adequar normas, leis e regimentos às necessidades das pessoas com deficiência;
- V No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço.
- 7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados, também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7.3 As propostas devem prever, **obrigatoriamente**, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor total da proposta.
- 7.4 A utilização do percentual de, **no mínimo**, **10%** (**dez por cento**) de que trata o item 7.4 pode ser excepcionalmente dispensada quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com o desenho universal e com as características do objeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por desenho universal as medidas de acessibilidade que visem criar produtos, espaços, meios de comunicação, tecnologias e serviços que possam ser utilizados pelo maior número de pessoas possível, considerando suas especificidades, de forma autônoma e sem necessidade de adaptações.

# 8. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 8.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:
- a) Inscrição;
- b) Avaliação das Propostas;
- c) Validação de Proponentes Cotistas;
- d) Habilitação;
- e) Assinatura do Termo de Colaboração;
- 8.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital resultará na desclassificação automática da OSC, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

#### 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1.1 As inscrições para a seleção de propostas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024, até as 23h59, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico:
- 9.1.1.1 https://forms.gle/m7skDSb3ZBviu4EN6 e no site da FGM.
- 9.1.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a apresentação arquivos digitais OBRIGATÓRIOS, listados a seguir:
  - a)Formulário para Proposta Técnico-Pedagógica(conforme modelo)
  - b)Orçamento Físico-financeiro da proposta (conforme modelo);
  - c)Portfólio e/ou currículo da OSC;
  - d)Ficha técnica da equipe da proposta (conforme modelo)







- e)Currículo da equipe mínima exigida;
- f)Cartão CNPJ da OSC;
- g)Página do Estatuto Social onde conste a finalidade cultural da instituição proponente;
- h)Autodeclações do corpo diretor de todos integrantes negros, na forma especificada no item 9.1.3, no caso de optante por COTAS.
- i) Relação nominal do corpo diretor da OSC, conforme especificado no item 9.1.3, no caso de optante por COTAS.
- 9.1.3 Outros anexos que a OSC achar pertinentes para complementar sua proposta poderão ser disponibilizados no ato da inscrição, em formato de arquivos digitais, e serão denominados de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. São alguns exemplos:
  - a) Cartas de anuência;
  - b) Atestados de capacidade técnica;
  - c) Currículo de outros integrantes da equipe.
- 9.1.4 Os anexos deverão estar em formato PDF e nomeados conforme descrito neste instrumento, nos itens 9.1.2 e 9.1.3
- 9.1.5 O não envio dos documentos obrigatórios eliminará a proposta do processo seletivo.
- 9.1.6 Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição do mesmo CNPJ, cuja inscrição tenha o mesmo Grupo dos Polos Criativos contemplados, será considerada a última inscrição submetida.
- 9.1.7 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.
- 9.1.8 A inscrição será confirmada pelo sistema através da mensagem de confirmação de envio do Formulário. Sem essa mensagem, a inscrição não terá sido concluída, demandando que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição, exigidos em caso de interposição de recurso.

#### 9.2 DAS PROPOSTAS

- 9.2.1 A proposta inscrita deverá atuar nos Polos Criativos Boca de Brasa contemplados no Grupo selecionado pela OSC no ato da inscrição, de acordo com o item 1.2 deste Edital.
- 9.2.2 As propostas apresentadas deverão atender a metodologia e macroetapas da Escola Criativa Boca de Brasa, descritas no ANEXO I deste edital
- 9.2.3 Todas as atividades ofertadas nas propostas a serem apresentadas deverão ser disponibilizadas em caráter gratuito para os beneficiários.
- 9.2.4 As propostas deverão ser realizadas no período definido no item 6 deste edital.
- 9.2.5 As propostas deverão realizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas nos Espaços Boca de Brasa, vinculados a cada Polo Criativo Boca de Brasa, descrito no item 1.2, considerando a capacidade de atendimento de cada espaço. As demais ações poderão ser realizadas em outros espaços culturais ou instituições públicas, privadas ou comunitárias do território onde o Polo Criativo Boca de Brasa está estabelecido, priorizando instituições municipais e a descentralização das ações no território.
- 9.2.6 A proposta que contemplar a realização de ações em outras instituições e/ou espaços socioculturais alternativos do território, deverá identificar as ações e os espaços onde acontecerão, bem como, demonstrar que estas instituições atendem às demandas do público-alvo e aos requisitos mínimos de funcionamento como: localização e condições de acesso ao público e acessibilidade; envolvimento com a comunidade; condições da estrutura física. O proponente deverá apresentar Carta de Anuência, assinada por representante legal, que sinalize o interesse da instituição ou espaço em acolher as atividades.
- 9.2.7 As propostas deverão prever reserva de vagas nos processos seletivos da Escola Criativa Boca de Brasa, em alinhamento com as ações afirmativas desenvolvidas pela FGM, atendendo aos seguintes percentuais:

RESERVA DE VAGAS	PERCENTUAL
Pessoas negras e pardas	50%
Pessoas indígenas	10%
Pessoas PcDs	5%
Ampla concorrência	35%

PARÁGRAFO ÚNICO: A seleção dos participantes das Escolas Criativas Boca de Brasa deverá atender às especificidades definidas pela Fundação Gregório de Mattos, estando alinhada com os princípios da publicidade, da isonomia e da legalidade. Os parâmetros de seleção estão descritos no ANEXO I deste Edital.







- 9.2.8 As propostas deverão prever a contratação de pelo menos 01(um) profissional PCD para compor a equipe executora da proposta em quaisquer etapas e função.
- 9.2.9 A Comissão de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, incluindo ajustes no cronograma, nas metas e nos valores, caso não estejam condizentes aos valores praticados pelo mercado.

## 9.3 DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

- 9.3.1 O orçamento das propostas deverão ser apresentados na Planilha do Orçamento Físico-financeiro no modelo indicado no Anexo V deste Edital.
- 9.3.2 O orçamento das propostas deverão seguir as seguintes orientações:
- I Poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total da proposta para itens de comunicação, desde que apresente detalhamento das ações previstas no plano de comunicação e que sejam respeitadas as legislações vigentes.
- II Poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total da proposta com contratação de custos indiretos, como despesas como o internet, transporte, aluguel, telefone, remuneração de serviços gerais, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no plano de trabalho e que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.
- III Deverá prever até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta para pagamento das despesas geradas em função da participação no Movimento Boca de Brasa Festival (cachês, transporte, figurinos, cenários etc.).
- IV Poderá prever até 5% (cinco por cento) do valor total para aquisição de bens permanentes e/ou serviços de manutenção ou adaptação do Espaço Cultural onde as ações serão realizadas, desde que seja comprovado que se trata de material indispensável à execução da proposta e que atenda ao princípio da economicidade, devendo os mesmos ser inventariados e tombados pelo Município, como também adquiridos mediante regras estabelecidas no Art. 55 do Decreto Municipal nº 29.129/2019.
- V Deverá prever no orçamento pelo menos 8% (oito por cento) do valor despesas com alimentação e transporte para os participantes em situação de vulnerabilidade, a serem disponibilizados de acordo com critérios previamente validados pelo Gestor de Parceria e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da FGM, durante a execução.
- 9.3.3 Caberá à FGM, após o término da execução da proposta, avaliar a destinação dada aos bens adquiridos, podendo inclusive fazer doação para a própria organização da sociedade civil, desde que comprovada a continuidade e sustentabilidade das ações implementadas pela execução da proposta.

### 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

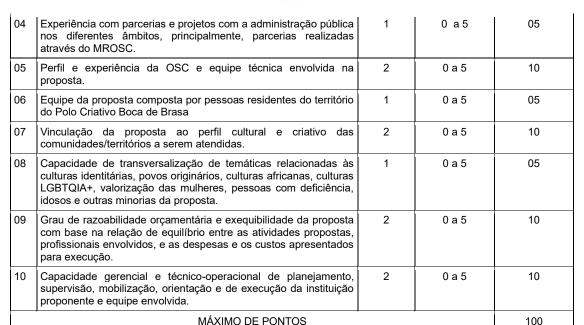
- 10.1 A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, composta, no mínimo, por 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador e da Sociedade Civil, podendo a Comissão requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise das propostas, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- 10.2 A Comissão de Seleção será composta por profissionais que tenham notório saber e/ou experiência nas áreas de gestão cultural, economia criativa, desenvolvimento de projeto e negócios culturais, gestão de grupos e organizações artísticas e culturais, formação e capacitação, e que demonstrem capacidade de avaliar propostas de diversos elos da rede produtiva da cultura.
- 10.3 O Conselho Municipal de Política Cultural deverá designar 01 (um) membro para o acompanhamento e fiscalização do processo.
- 10.4 Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital que:
  - a) Tenham interesse direto ou indireto;
  - b) Tenham participado ou venham a participar como colaborador ou integrante da ficha técnica;
  - c) Sejam apresentados por OSC proponente com a qual teve vínculo trabalhista ou como associado nos últimos 05 (cinco) anos;
  - d) Estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente.
- 10.5 A **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** é de caráter classificatório e eliminatório, composta pela análise das propostas e entrevista.
- 10.6 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas submetidas de acordo com os critérios, notas e pesos descritos a seguir:

Nº	Critérios de pontuação	Peso	Pontuação	Total de pontos
01	Objetividade, consistência conceitual e pedagógica da proposta (laboratórios, ementas, carga horária, critérios de seleção das iniciativas criativas culturais e participantes).		0 a 5	15
02	Adesão da proposta às diretrizes e orientações da Escola Criativa Boca de Brasa definidas neste Edital e seus anexos.	3	0 a 5	15
03	Capacidade de articulação com agentes culturais, sociais e criativos do território.	3	0 a 5	15









10.7 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidas no item 10.6 terão a seguinte gradação de pontos:

Análise	Pontos
Não atende ao critério	0
Atende parcialmente ao critério	0,1 a 2,5
Atende satisfatoriamente ao critério	2,6 a 4,9
Atende plenamente ao critério	5,0

- 10.8 As entrevistas serão realizadas pela Comissão de Seleção, em formato remoto, com todas as organizações que submeteram propostas.
- 10.9 Os dias e horários das entrevistas serão divulgados no site da FGM, e os links para acesso serão enviados para o e-mail das instituições proponentes.
- 10.10 Na entrevista serão considerados os seguintes critérios:

Critério	Peso	Pontuação	Total de pontos
Capacidade de apresentação da proposta	2	0 a 10	20
Capacidade de argumentação sobre a proposta	3	0 a 10	30
Capacidade de atuação em rede e articulação junto aos territórios da proposta	3	0 a 10	30
Conhecimento e compreensão sobre a metodologia da Escola Criativa Boca de Brasa e articulação da proposta à metodologia das Escolas Criativas Boca de Brasa	2	0 a 10	20
TOTAL	100		

10.11 A pontuação final de cada proposta será definida a partir da média aritmética do total de pontos da Análise das Propostas e da Entrevista, de acordo com a fórmula abaixo:

Total Pontos Análise da proposta + Total Pontos Entrevista / 2 = Pontuação Final

- 10.12 Em caso de empate na etapa de AVALIAÇÃO, serão considerados como critérios de desempate as OSCs proponentes que tenham apresentado maior pontuação nos critérios:
  - Critério 01 Objetividade, consistência conceitual e pedagógica da proposta (laboratórios, ementas, carga horária, critérios de seleção das iniciativas criativas culturais e participantes).
  - Critério 03 Capacidade de articulação com agentes culturais, sociais e criativos do território.
  - Critério 10 Capacidade gerencial e técnico-operacional de planejamento, supervisão, mobilização, orientação e de execução da instituição proponente e equipe envolvida.







- 10.13 Se mesmo após a verificação dos critérios de desempate estabelecidos neste Edital permanecer o empate, caberá à Comissão de Seleção o desempate.
- 10.14 Será eliminada da etapa de **AVALIAÇÃO** as propostas que **NÃO** apresentaram os seguintes documentos e/ou informações:
  - a) Proposta Técnico pedagógica por Polo Criativo Boca de Brasa do Grupo;
  - b) Ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferem o cumprimento das metas;
  - c) Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;
  - d) Valor global e planilha orçamentária;
  - e) Proposta que esteja em desacordo com as exigências do edital.

## 11. DOS INDUTORES

11.1 Para além dos critérios de seleção estabelecidos no Item 10 deste Edital, serão utilizados indutores com critérios diferenciados de pontuação, de acordo o quadro abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
Mulheres (cis e trans)	0,5	2
Negros (pretos e pardos)	0,5	2
Indígenas	1	4
Pessoas com Deficiência	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
Pessoas Trans	0,5	2
Idosos	0,5	2

- 11.2 Para obter a pontuação dos indutores, as propostas deverão assegurar na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos grupos sociais identificados no item 11.1.
- 11.3 Como comprovação para obter a pontuação referida, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica, conforme modelo disponibilizado no ANEXO XI,no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização, em caso de comprovação de fraudes.
- 11.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

# 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO

- 12.1. A FGM divulgará exclusivamente, via Diário Oficial do Município, o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação informando a relação das propostas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas.
- 12.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo IX, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da sua divulgação.
- 12.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:
- 12.3.1 bocadebrasa@salvador.ba.gov.br
- 12.4 Como assunto do email, a OSC deverá escrever Recurso ETAPA AVALIAÇÃO Edital 10/2024 Nome da Organização.
- 12.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos em até 05 (cinco) dias, depois do prazo final para interposição.
- 12.6 O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com o Resultado Final da Etapa de Avaliação.
- 12.7 O Resultado Final da Etapa de Avaliação apresentará uma lista de classificados subdividida por:
- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de vagas para negros (pretos e pardos);
- 12.9 As propostas classificadas não são consideradas necessariamente aprovadas, devendo o proponente cumprir as etapas seguintes do Edital.







#### 13. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

- 13.1 A comprovação para proponentes cotistas que optaram pela reserva de vagas para negros será realizada através da heteroidentificação.
- 13.2 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação.
- 13.3 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação da OSC proponente será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Gregório de Mattos, junto com o Resultado Final da Etapa de Avaliação.
- 13.4 Os proponentes optantes por cota é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam, conjuntamente, à averiguação presencial na sede da Fundação Gregório de Mattos.
- 13.5 As pessoas pretas e/ou pardas do quadro diretor deverão se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.
- 13.6 A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.
- 13.7 Será enquadrado como negro (preto ou pardo) os integrantes da OSC proponente que assim forem reconhecidos pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 13.6 deste Edital.
- 13.8 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.
- 13.9 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 13.10 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.
- 13.11 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionado ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.
- 13.12 A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta, e o mesmo, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.
- 13.13 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.
- 13.14 Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 3 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.
- 13.15 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da sua divulgação, em conformidade com o Anexo XIX. O proponente deverá apresentar formalmente justificativa e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.
- 13.16 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:
- 13.16.1 bocadebrasa@salvador.ba.gov.br
- 13.17 Como assunto do email, a OSC deverá escrever Recurso ETAPA VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS Edital 10/2024 Nome da Organização.
- 13.18 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.







- 13.19 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.
- 13.20 Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.
- 13.21 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.
- 13.22 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.
- 13.23 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 13.24 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocado pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

#### 14. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 14.1 A habilitação do proponente é de caráter eliminatório, e consiste na verificação pela Comissão de Seleção se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas neste Edital.
- 14.2 Os proponentes das propostas selecionadas, de acordo com o Resultado Definitivo da Seleção publicado no Diário Oficial do Município (DOM), após publicação do Resultado Final de Validação dos Proponentes Cotistas, serão convocados para apresentar a documentação necessária para habilitação.
- 14.3 Os proponentes selecionados terão 15 (quinze) dias corridos, depois da divulgação do Resultado Definitivo da Seleção no Diário Oficial do Município (DOM) para apresentar os seguintes documentos:
  - a) Plano de Trabalho da proposta selecionada, conforme parecer da Comissão de Seleção e modelo disponibilizado pela FGM;
  - b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
    - I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
    - II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
    - III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, e dois anos, com cadastro ativo:
  - d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:
    - II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
    - III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
    - IV. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
    - V. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
  - e)Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização em rede, podendo ser admitidos:
    - I. declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
    - II.cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos
    - da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;
    - III.relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.
  - f)Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
  - g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
  - h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - i)Extrato de ausência de pendências no Registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN;
  - j)Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;







 l)Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto nº 29.129/017, as quais deverão estar descritas no documento;
- n)Comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades CGA;
- o)Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM/BA;
- p)Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- q) Comprovante de conta bancária exclusiva para a parceria;
- 14.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 14.5 Os proponentes que não apresentarem a documentação no prazo estabelecido pela Fundação Gregório de Mattos, terão suas propostas desclassificadas, e a próxima classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e sucessivamente, procedendo-se à nova verificação documental.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1 As organizações parceiras, após assinatura do Termo de Colaboração, obrigam-se a:
  - a) Atender às solicitações de diligências nos prazos estabelecidos pela FGM, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;
  - b) Elaborar e apresentar Relatórios Parciais de Acompanhamento de Metas, como condição para avaliação da OSC e da parceria firmada;
  - c) Não modificar, alterar ou adaptar os nomes das Escolas Criativas Boca de Brasa e dos Programas Formativos definidos, sob pena de suspensão do Termo de Colaboração firmado. Devendo ser mantida em todas as divulgações o nome Escola Criativa Boca de Brasa do Polo Criativo Boca de Brasa NOME DO TERRITÓRIO;
  - d)Tornar público no site, redes sociais e outros meios de comunicação impressos e eletrônicos da OSC a parceria com a FGM, o recebimento do recurso público municipal, conforme orientação da FGM;
  - d) Prestar contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização do projeto, mediante apresentação de documentação definida neste Edital;
  - e) Autorizar a Prefeitura, a SECULT/FGM e a SEMDEC o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, internet e outros meios para sua divulgação, sendo de sua responsabilidade as autorizações de uso de imagem e áudio de seus colaboradores, parceiros, fornecedores e beneficiários das ações formativas:
  - f) Cumprir as exigências legais relativas à: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), Sindicato dos Músicos, Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou instituição responsável por lidar diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, quando for o caso;
  - g) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecendo aos protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários municipais, estaduais e federais para prevenção da disseminação da COVID19 e outras doenças contagiosas que possam ser disseminadas entre os agentes culturais, colaboradores e público;
  - h) Restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção e no Plano de Trabalho apresentado:
  - i) Indicar ao menos um representante que participe de reuniões, eventos, encontros e formações promovidas pela FGM, sem ônus para a Fundação;
  - j) Possibilitar, durante a execução do projeto, o livre acesso do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos documentos comprobatórios da execução da proposta e aos espaços onde a proposta está sendo executada;
  - I) Disponibilizar para a FGM e SEMDEC informações de dados dos participantes para composição de banco de dados e acompanhamento dos beneficiários da Escola Criativa Boca de Brasa;
  - m) Acolher ações formativas desenvolvidas diretamente pela FGM e SEMDEC no calendário de atividades da Escola Criativa Boca de Brasa, sem ônus para a OSC;
  - n)Desenvolver procedimentos e orientações de ética e conduta a serem cumpridas ao longo da implementação da Escola Criativa Boca de Brasa, considerando aspectos relacionados aos territórios, à cultura organizacional da OSC, da FGM e da SEMDEC.







- a) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas e Relatório de Execução de Objeto, material de comprovação da execução da parceria e Prestação de Contas apresentados pela OSC.
- b) Articular junto à SEMDEC, e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador, a realização de atividades, propostas pelos respectivos órgãos, durante a execução da Escola Criativa Boca de Brasa, nos Polos Criativos Boca de Brasa contemplados na parceria;
- c) Intermediar institucionalmente a relação entre as OSC e as organizações acolhedoras das Escola Criativa Boca de Brasa, de acordo com os Polos Criativos Boca de Brasa contemplados no Grupo.

#### 16. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DO RECURSO

- 16.1 Os proponentes selecionados celebrarão Termo de Colaboração com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, em parcela única.
- 16.2 Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil celebrante, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias.
- 16.3 Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicação, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 16.4 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria ou ampliação do mesmo, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos à FGM para análise e autorização.
- 16.5 A utilização dos rendimentos deverá ser autorizada pela FGM e comprovada na prestação de contas pela OSC, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
- 16.6 O pagamento de pessoal da OSC, com funções previstas no Plano de Trabalho aprovado, só poderá ser executado com recursos da parceria.
- 16.7 É de inteira responsabilidade do proponente o pagamento de encargos e tributos resultantes das contratações de pessoal realizadas para o projeto.
- 16.8 As receitas arrecadadas pela OSC, previstas no instrumento de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas.
- 16.9 Na utilização dos recursos da parceria, a OSC deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do § 2º do Artigo 55, da Lei Decreto nº 29.129/2017;
  - b) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
  - c) contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;
  - d) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da OSC, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;
  - e) comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.
- 16.10 O pagamento em parcela única realizado a partir da entrega do Plano de trabalho aprovado e da assinatura do Termo de Colaboração.

# 17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1 O Monitoramento e Avaliação atenderão ao disposto no Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- 17.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, com objetivo de contribuir para uma gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 17.3 A FGM nomeará um servidor como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução das propostas selecionadas neste Edital.
- 17.4 A FGM nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por no mínimo, 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador e da Sociedade Civil, podendo a comissão requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise dos relatórios, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.







- 17.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo Gestor de Parceria.
- 17.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 17.7 Os procedimentos, metodologia e instrumentos do monitoramento e avaliação serão estabelecidos em documento específico a ser disponibilizado pela FGM. O canal de comunicação entre as OSCs e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará através de e-mail específico, a ser disponibilizado pela FGM,.
- 17.8 Os procedimentos, metodologias e instrumentos de monitoramento serão apresentados às OSCs parceiras em encontro presencial, com caráter formativo. As ações da parceria, só poderão ser iniciadas a partir da formação sobre o monitoramento e disponibilização de suas normativas e instrumentos.
- 17.9 Para possibilitar o monitoramento e avaliação, as OSCs parceiras deverão apresentar à FGM Relatórios Mensais de Acompanhamento, como também Relatório Parcial de Acompanhamento de Macroetapas ou quando ocorrer as hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- 17.10 Os Relatórios de Acompanhamento (Mensal e por Macroetapa) deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela FGM. A fundação poderá requerer outros relatórios de acompanhamento de metas e ações ao longo da execução, que serão definidos no Encarte de Acompanhamento e Monitoramento dos Polos Criativos Boca de Brasa, a ser disponibilizado.
- 17.11 Na hipótese de o Relatório Mensal de Acompanhamento e do Relatório Parcial de Acompanhamento de Macroetapas evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a OSC para, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação.
- 17.12 O Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, através de parecer técnico, indicar a interrupção do pagamento e/ou solicitar sua devolução, caso verificado mau uso do recurso público ou demais inconformidades com a execução prevista no Plano de Trabalho.
- 17.13 Os Relatórios Finais de Acompanhamento e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhados em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da proposta, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM e detalhamento especificados neste Edital.
- 17.14 Os relatórios apresentados à FGM deverão contemplar informações quantitativas e qualitativas dos processos de execução, bem como dos resultados e impactos sócio-culturais alcançados pela execução do projeto, incluindo registros de presenças, documentos de acompanhamento das aulas, relatos do público beneficiado, imagens, clipagem de mídia, produtos gerados, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM e de acordo com este Edital.

# 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1 Após realização da primeira e segunda Macroetapas, a OSC parceria deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial, que deverá ser formatada nos seguintes termos:
  - a)Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido;
  - b)Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
  - c)Relação dos pagamentos efetuados e seus respectivos comprovantes;
  - d)Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
  - e)Extrato bancário.
- 18.2 A prestação de contas parcial tem como função o acompanhamento da execução dos recursos disponibilizados para a implementação do Programa 01 da Escola Criativa Boca de Brasa, como também possui caráter preventivo e corretivo no que diz respeito à aplicação do recurso.
- 18.3 A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto e o Relatório de Cumprimento de Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 90 (noventa) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os sequintes documentos:
  - a)Ofício de Encaminhamento;
  - b)Relatório de Cumprimento do Objeto, com documentação e materiais comprobatórios da execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, listas de presenças, regulamentos, dentre outros, disponibilizados através de *links* para drive em nuvem *on line*.
  - c)Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, anexado de:
    - I. relatório de execução físico-financeira;
    - II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
    - III. relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
    - IV. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
    - V. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;
    - VI. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua quarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;







VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

VIII. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

- a) no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
- b) no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.
- IX. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e Previdência Social INSS) efetuados na execução do projeto.
- 18.4 A aprovação da Prestação de Contas Final fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- 18.5 A Prestação de Contas Final de que trata este item não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.
- 18.6 A omissão na apresentação da Prestação de Contas Final ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 18.7 Da decisão que rejeitar a comprovação da Prestação de Contas Final ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Em qualquer momento da seleção poderão ser desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos itens deste Edital, ou que sejam detectadas inconsistências das informações apresentadas.
- 19.2 A FGM se resguarda o direito de não conceder o recurso financeiro, caso a análise jurídica e financeira do projeto selecionado seja desfavorável ao mesmo.
- 19.3 A FGM poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.
- 19.4 É vedada, durante as apresentações previstas nos projetos selecionados, manifestação da banda, grupo musical, artista ou mesmo a cessão do espaço de apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Municipal n° 8286/2012.
- 19.5 Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.
- 19.6 É de responsabilidade exclusiva da OSC selecionada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 19.7 É de responsabilidade exclusiva da OSC selecionada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 19.8. Toda comunicação da FGM com os proponentes se dará via DOM antes da celebração da parceria.
- 19.9 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.
- 19.10 A inscrição efetuada implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 19.11 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.







19.12 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GECULT - Gerência de Equipamentos Culturais da FGM, através do endereço eletrônico:

## 19.12.1 bocadebrasa@salvador.ba.gov.br.

19.13 Compõem este edital os seguintes ANEXOS: I – Orientações para Proposta Técnico Pedagógica; II – Descrição dos Eixos Temáticos; III – Glossário de Termos e Conceitos; IV-Minuta Termo de Colaboração; V – Formulário Proposta Técnico Pedagógica; VI – Orçamento Físico-Financeiro; VII– Ficha Técnica; VIII - Autodeclaração Étnico Racial; IX - Modelo de Interposição de recursos Etapa de Avaliação; X - Modelo de Interposição de recursos Etapa de Validação de Proponentes Cotistas; XI - Planilha Indutores, XII – Espelho do Formulário de Inscrição estarão disponíveis no sistema eletrônico de inscrição e no site da FGM.

19.14 Os ANEXOS: V – Formulário Proposta Técnico Pedagógica; VI – Orçamento Físico-Financeiro; VII – Ficha Técnica; XI - Planilha Indutores; XII – Espelho do Formulário de Inscrição estarão disponíveis no sistema eletrônico de inscrição e no site da FGM.

Salvador, 30 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO Presidente